

DECRETO N° 0324001/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 0317002/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 0320001/2020, de 20 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população de Camocim durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir para a proteção desse importante direito, adotando todas as AÇÕES EM SAÚDE E ASSISTENCIAIS NECESSÁRIAS, para preservar a população, especialmente a mais necessitada;

CONSIDERANDO os incisos I e II da Lei Municipal n° 1488/2019, de 06 de dezembro de 2019: “art. 2º considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público: I – Assistência a situações de emergência em saúde pública ou de calamidade pública; II – Combate a surtos endêmicos, pragas e doenças;”

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 (Leis Das Licitações e Contratos Administrativos);

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da decretação de estado emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas nos Decretos Municipais nº 0317002/2020, de 17 de março de 2020 e nº 0320001/2020, de 20 de março de 2020, poderá o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, praticar atos, medidas e ações emergenciais em saúde e assistenciais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - contratação imediata e emergencial de profissionais de saúde, para complementar as ações da rede municipal de saúde que vem sendo desenvolvidas durante o combate ao COVID-19, com fundamento nos incisos I e II da Lei Municipal nº 1488/2019, de 06 de dezembro de 2019;

II - Aquisição de bens e contratação de serviços necessários para atuação na situação de emergência decorrente do enfrentamento ao COVID-19, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - contratação imediata e emergencial de profissionais da assistência social, para complementar as ações da rede municipal assistencial que vem sendo desenvolvidas durante o combate ao COVID-19, com fundamento nos incisos I e II da Lei Municipal nº 1488/2019, de 06 de dezembro de 2019;

II - Aquisição de bens e contratação de serviços necessários para atuação na situação de emergência decorrente do enfrentamento ao COVID-19, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Aquisições de bens e serviços emergenciais de caráter corporativo para atender as medidas de enfrentamento à COVID-19, poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O dia 25 de março de 2020 **é ponto facultativo** para os servidores da Administração Pública Municipal **e não feriado**, conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 0320001/2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência da UPA 24 horas, equipamento público atualmente sob a gestão da organização social Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, serão normalmente assegurados.

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde, executados diretamente pela Administração nas unidades da rede municipal e prédio da referida Secretaria, serão normalmente assegurados.

§3º A Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Camocim deverá desempenhar normalmente suas atividades.

§4º As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão normalmente asseguradas.

§5º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 6º As demais disposições do Decreto Municipal nº 0320001/2020 e do Decreto Municipal nº 0317001/2020, que estabelecem e intensificam medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 7º Este decreto passa a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 24 de março de 2020.

MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal